



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

**DECISÃO SOBRE 1ª IMPUGNAÇÃO AO EDITAL  
Pregão Eletrônico nº 81/2023**

Em cumprimento ao Art. 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e item 08 do Ato Convocatório, a Pregoeira municipal, designada através da Portaria nº 108/2023, no uso de suas atribuições legais, apresenta decisão sobre a impugnação ao edital da licitação de modalidade Pregão Eletrônico nº 81/2023, o qual tem como objeto a “Contratação da empresa especializada para fornecimento de sistema de sinalização viária semafórica inteligente, instalação e manutenção/hora técnica”, apresentada pela empresa VALERIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 38.259.316/0001-75.

**I. RELATÓRIO**

Em síntese, o impetrante solicitou impugnação elaborando o pedido para que seja alterado o instrumento convocatório para ampla concorrência conforme segue:

“A retificação do edital licitatório para exclusão dos equipamentos SISTEMA DE SINALIZAÇÃO AUXILIAR PARA POSTE E BRAÇO SEMAFÓRICO E SISTEMA DE SINALIZAÇÃO AUXILIAR PARA PEDESTRES pois não estão homologados pelo CONTRAN, nos termos da Resolução 973/2022.”

**II. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**

De acordo com o Edital, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital até o terceiro dia útil anteriores a abertura da sessão pública.

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem a Pregoeira nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

Visto a tempestividade do requerimento e atendidas às condições de recebimento, recebo e passo a análise.

**III. DA DECISÃO**

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Defesa Social - FazTrans é a solicitante e a responsável pela elaboração do termo de referência com as especificações do objeto e ainda, possui o conhecimento técnico hábil a esclarecer a respeito das exigências técnicas, coube a ela analisar e responder os questionamentos feitos em impugnação com relação ao pedido. Manifestando-se através de documento registrado através do protocolo sob o nº 60038/2023, nos seguintes termos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ



**Prefeitura de Fazenda Rio Grande**  
**Secretaria Municipal de Defesa Social**  
**Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS**



Fazenda Rio Grande, 14 de dezembro de 2023.

Memorando 240/2023-FAZTRANS

Assunto: Resposta às impugnações de Guilherme Antônio Freire da Cruz e Sandro Valerio.

Prezado Senhor,

Em relação a impugnação apresentada, nota-se que erroneamente o impugnante alega que o município de Fazenda Rio Grande estaria licitando produtos sem referência legal/técnica. Assim inicialmente, ressaltamos que a Administração tem o direito de adquirir produtos que atendam às necessidades da entidade pública.

No que diz respeito aos requisitos estabelecidos no Edital, em relação à sinalização horizontal para pedestres e à sinalização auxiliar em LED para braço projetado, quanto à Resolução nº 973/2022 do CONTRAN, esta não se aplica ao objeto desta licitação, uma vez que os produtos em questão não se referem à sinalização de trânsito, mas sim a equipamentos auxiliares. Portanto, não há violação de nenhum dos critérios estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro ou quaisquer outros documentos relacionados.

Em relação ao Manual Brasileiro de Sinalização Semafórica, todos os requisitos das normativas são atendidos pelos componentes padrão. Já o sistema auxiliar, como o próprio nome sugere, é um complemento destinado a aprimorar a visibilidade e a segurança do sistema tradicional. Vale ressaltar que essa tecnologia é amplamente utilizada por Cidades do Paraná, inclusive em Municípios vizinhos, como, por exemplo Araucária, Pato Branco e Ponta Grossa, propiciando aumento na segurança de motoristas e pedestres,

Além disso, é importante destacar que os argumentos do impugnante, ao mencionar os artigos 81 e 82 do CTB, são inconsistentes, uma vez que esses artigos não têm relação com a utilização desses equipamentos. Em primeiro lugar, esses equipamentos não afetam a visibilidade nem se relacionam com publicidade, inscrições, legendas ou símbolos, portanto, não há conflito com os referidos artigos. Deste modo, de forma objetiva, não há violação da legislação citada.

A ausência de norma técnica vigente que trate dos referidos sistemas de iluminação auxiliar não configura óbice à contratação de tais itens, pois naturalmente, nem todos os itens licitados pela Administração Pública possuem norma técnica que os regule e no que se refere especificamente aos objetos da deste certame, a aquisição e implantação por outros municípios, por si só, demonstram a prática comercial, viabilidade e utilidade em prol da municipalidade.

Neste cenário, os itens ora questionados pela Impugnante são avanços tecnológicos que apresentam vantagens à Administração, melhorando a visualização da sinalização viária e proporcionando maior facilidade e segurança aos pedestres e condutores de veículos. Ainda a aquisição e implantação por outros municípios, por si só, demonstra a prática comercial, viabilidade e utilidade em prol da municipalidade.

Outrossim, entendemos que o edital de licitação seja publicizado para conhecimento das empresas do setor viabilizando a concorrência, contudo, deve se levar em consideração que a competição acontecerá entre as proponentes capazes de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ



**Prefeitura de Fazenda Rio Grande**  
**Secretaria Municipal de Defesa Social**  
**Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS**



satisfazer às necessidades específicas da municipalidade em atendimento das demandas públicas.

Por fim, a Administração Pública, no exercício de seu poder discricionário, definiu o objeto que melhor atende às suas necessidades, priorizando a segurança no trânsito, e salientando que as novas tecnologias a serem contratadas não substituem a sinalização semafórica regulamentada pelo CONTRAN, tratando-se especificamente de sistemas complementares e auxiliares.

Diante do exposto, a presente impugnação é recebida por este Órgão Municipal de Trânsito como tempestiva e, no mérito, tida como improcedente.

Apontamentos realizados, encaminhamos parecer para análise e conduta do pregoeiro e comissão de licitações.

Atenciosamente,

**Joéliton Suemar Leal**  
Decreto nº 6739/2022  
Autoridade de Trânsito

**Rui Noe Barroso Torres**  
Decreto 6480/2022  
Secretário Municipal de Defesa Social

**Marivaldo de Mello**  
Matrícula 351.656  
Fiscal de Execução



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ



Data de criação do documento: 14/12/2023 às 16:15:05

## Assinantes

✓ **Marivaldo Mello**

Assinou em 14/12/2023 às 16:18:37 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Marivaldo Mello, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Joeliton Suemar Leal**

Assinou em 15/12/2023 às 09:36:38 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Joeliton Suemar Leal, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **RUI BARROSO**

Assinou em 15/12/2023 às 10:05:07 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, RUI BARROSO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site [verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud) e insira o código abaixo:

QLM

GE7

7YY

RWX



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

Pelo exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, levando em conta a análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Defesa Social - FazTrans, este pregoeiro, DECIDE pelo acolhimento da presente IMPUGNAÇÃO, posto que tempestivo, e no mérito julgo IMPROCEDENTE a Impugnação apresentada, não sendo necessário a modificação do instrumento editalício.

Proceda-se a publicação da presente decisão e da cópia da impugnação junto ao edital da licitação em epígrafe no endereço eletrônico <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao/pregao-2023>.

Fazenda Rio Grande, 19 de dezembro de 2023.

**Luis Guilherme Rodrigues**

Pregoeiro Municipal

Portaria nº 108/2023